



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

Rep.
PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA
NESTA DATA
08 / 11 / 2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ES.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 102/2022- CSDP/PB,

Modifica os incisos I e II do Art. 4º da
Resolução nº 31/2016 — DPPB-CSDP de 11 de
junho de 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

Considerando decisão do Conselho Superior proferida em sua 109ª sessão extraordinária;

Considerando decisão do Conselho Superior proferida em sua 104ª sessão ordinária;

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução 78.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 4º da Resolução nº 31/2016 — DPPB-CSDP de 11 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor de cada diária será o seguinte:

I - quando se tratar de deslocamento dentro do território do Estado da Paraíba, R\$400,00 (quatrocentos reais) para o(a) Defensor(a) Público(a), R\$400,00 (quatrocentos reais) para o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral e o(a) Corregedor(a) Geral e o(a) Ouvidor(a) Geral, e R\$200,00 (duzentos reais) reais para o servidor;

II — quando se tratar de deslocamento para fora do território do Estado da Paraíba, R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral, o(a) Corregedor(a) Geral e o(a) Ouvidor(a) Geral, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o(a) Defensor(a) Público, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor;”



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa,
26 de outubro de 2022.

Publicado no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública em 01 de novembro de 2022.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior